



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 173/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretora do Departamento Municipal de Administração, Sr. Josy Maria Cabral Ribeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº09.013.998/0001-33, estabelecida à Rua João Paulino Damasceno, nº 915, Bairro Santa Rita, no município de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Marcio Gonçalves, portador do CPF nº 072.728.287-57, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO** para **locação de concentradores de oxigênio para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses**, tudo de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2.002 e nº 8.666/1.993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A prestação de serviço do objeto deste contrato será realizada dentro do Município de Paraisópolis/MG, de acordo com as necessidades da Administração.

2.2 Os equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP –serão entregues e instalados pelo licitante vencedor na casa dos pacientes cadastrados pelo Departamento Municipal de Saúde no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Autorização de Serviço.

2.3 - Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não serem compatíveis com as especificações e normas do edital, ou apresentarem qualquer tipo de defeito, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 - A contratada é responsável pelos gastos com deslocamentos dos profissionais destinados a prestação de serviços;



2.5 - Para a prestação dos serviços a contratada fica obrigada em colocar somente profissionais com experiência no ramo.

2.6 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme abaixo especificado:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vr. Unit. R\$ | Vr. Total R\$ |
|------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 01 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTAÇÃO 120V, CONSUMO ELÉTRICO ATÉ 350 WATTS, PUREZA DE O2 ENTRE 87% E 95 %, CAPACIDADE DE 0,5 A 5L/M, PESO DE ATÉ 16KG, NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO ENTRE 45 Á 50 DBA. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS). | UNID. | 420 | 99,00 | 41.580,00 |
| 02 | CONCENTRADOR DE OXIGENIO – TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 600W; NIVEL DE RUÍDO: DE 45 À 60 DB (A); FLUXO POR LITRO: 10LITROS/MIN; PESO ATÉ 33KG; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS). | UNID. | 60 | 280,00 | 16.800,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços **em até 05 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço**.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) inspecionar a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste contrato.

7.2 -Em caso de urgência, a empresa contratada deverá fazer atendimento domiciliar no prazo máximo de 12 horas após solicitação.

7.3 - A contratada é responsável pela manutenção e instalação dos equipamentos para suporte ventilatório – BIPAP e CPAP –e dos acessórios, que, em casos de defeitos, deverão ser substituídos no prazo de 24 horas.

7.4 – A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, local dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nos quantitativos estimados para prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretora Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de Preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura **e terminará no dia 21 de agosto de 2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 ficha 219.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

GIBIEL E GONÇALVES LTDA – EPP - EMPRESA CONTRATADA

Ângelo Marcio Gonçalves
CPF nº 072.728.287-57

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2022

Processo Licitatório n.º 173/2022 - Pregão Presencial RP n.º 064/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
GIBIEL E GONÇALVES LTDA. EPP

Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio para atender aos pacientes da rede municipal de saúde que necessitam dos referidos equipamentos, durante 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Vr. Unit. R\$ | Vr. Total R\$ |
|------|--|-------|--------|---------------|---------------|
| 01 | CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: ALIMENTAÇÃO 120V, CONSUMO ELÉTRICO ATÉ 350 WATTS, PUREZA DE O ₂ ENTRE 87% E 95 %, CAPACIDADE DE 0,5 A 5L/M, PESO DE ATÉ 16KG, NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO ENTRE 45 Á 50 DBA. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS). | UNID. | 420 | 99,00 | 41.580,00 |
| 02 | CONCENTRADOR DE OXIGENIO – TIPO DE CONCENTRADOR: ESTACIONÁRIO, CONSUMO DE ENERGIA: ATÉ 600W; NIVEL DE RUÍDO: DE 45 À 60 DB (A); FLUXO POR LITRO: 10LITROS/MIN; PESO ATÉ 33KG; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: CATETER NASAL, UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 3 A 4M ³ COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXOMETRO (PARA SER USADO SOMENTE EM CASO DE EMERGÊNCIA, COM DIREITO A UMA RECARGA AO MÊS). | UNID. | 60 | 280,00 | 16.800,00 |

Data da assinatura: 22/08//2022

Vigência: Até 21/08/2023 – 12 meses

Dotação Orçamentária nº 02.08.01.10.302.1024.2.800 Ficha 219

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 22/08/2022.

*Agnaldo Costa Manso
Serviço de Licitação*